



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/75:

Inserir disposições legislativas no sentido de restringir o número de especialidades farmacêuticas já registadas e em circulação em Moçambique

Ministério da Indústria e Comércio:

Despachos:

Atribui ao Gabinete de Gestão para as empresas de chá, criado pelo Banco de Moçambique junto da sua dependência do Guruê, competência para praticar todos os actos necessários para controlar as exportações e preços do chá

Suspende os administradores e órgãos sociais das empresas Impescal e Copesca, e nomeia em sua substituição comissões administrativas

Ministério da Agricultura:

Despachos:

Nomeia uma comissão administrativa para assegurar a administração e a gestão financeira da firma ETLAL — Empresa Técnica de Levantamentos Aéreos, Limitada

Nomeia uma comissão liquidatária para a firma Artop de Moçambique, Limitada.

Determina que os agrimensores particulares que exerciam a sua actividade a título de profissão liberal façam a entrega do seu material e equipamento na Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais ou nas respectivas Repartições Provinciais

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Portaria n.º 95/75:

Aprova a redistribuição de uma verba inscrita na tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975

Portaria n.º 96/75:

Reforça, por transferência, várias verbas do orçamento ordinário da Junta Autónoma de Estradas para o ano económico de 1975

Reconheceu-se a necessidade de legislação que permita actuar no sentido de restringir o número de especialidades farmacêuticas já registadas e em circulação em Moçambique.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 54.º da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º — 1. As especialidades farmacêuticas em circulação em Moçambique serão objecto de novo registo no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor deste decreto.

2. É dispensada a apresentação do processo técnico com o requerimento de novo registo previsto no número anterior.

3. Por cada produto, cujo novo registo seja solicitado em aplicação do presente artigo, será efectuado, pelo requerente, o pagamento de uma taxa no valor de 500\$.

Art 2.º — 1. Para registo de novas especialidades farmacêuticas será exigido processo técnico.

2. O registo a que se refere o número anterior motiva o pagamento de 5000\$ por cada produto requerido.

Art. 3.º Quando imperativos de saúde do povo o exigirem, o Ministro da Saúde pode determinar, por despacho, a manutenção em circulação, ou a introdução em Moçambique, de qualquer especialidade farmacêutica.

Art. 4.º — 1. O produto das taxas criadas pelo presente diploma será posto à disposição da Central de Medicamentos e Artigos Médicos para aquisição de medicamentos e outros produtos no âmbito dos seus fins

2. Aos serviços competentes do Ministério das Finanças será, porém, anualmente apresentada conta relativa às cobranças efectuadas.

Art. 5.º Mediante aprovação do Ministro da Saúde e, nos aspectos financeiros, do Ministro das Finanças, este decreto será completado por circulares de execução a elaborar pelos serviços competentes.

Art. 6.º A Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia, criada pela Portaria n.º 46/75, de 6 de Setembro, apoiará tecnicamente a execução deste diploma

Aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/75

de 28 de Outubro

Verificando-se ser demasiadamente elevado o número de especialidades farmacêuticas em circulação no País,

Verificando-se que a excessiva variedade e repetição de equivalentes genéricos não só acarreta inconvenientes de ordem económico-financeira ao País mas também provoca indisciplina e dispersão de receituários clínicos;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

1. Criou recentemente o Banco de Moçambique um Gabinete de Gestão para o chá, destinado a suprir as carências empresariais no que respeita a problemas administrativos,

financeiros e comerciais, tendo em conta que a actividade chazeira ocupa lugar preponderante no contexto sócio-económico de Moçambique pelos postos de trabalho que cria, pelos meios financeiros envolvidos no sector e ainda porque este obtém uma boa parte das divisas externas auferidas por Moçambique.

Torna-se conveniente, porém, que ao referido Gabinete de Gestão sejam cometidas funções de apoio no controlo das exportações que, não cabendo inteiramente na competência que o Banco de Moçambique lhe pode delegar, ele está hoje em boas condições de exercer, e isto sem prejuízo de futuramente se vir a criar um organismo específico para o efeito.

Mas a urgência do apoio aos mecanismos de controlo existentes justifica esta medida necessariamente provisória. É assim atribuído ao Gabinete de Gestão para as empresas de chá, criado pelo Banco de Moçambique junto da sua dependência do Guruè, a seguinte competência, além da que lhe foi deferida pelo Banco de Moçambique:

- a) Conferir os preços de exportação pelos dos mercados internacionais, devendo para o efeito ser-lhe submetidos pelos exportadores, para aposição de visto de concordância ou discordância, todos os contratos de venda de chá destinados a justificar os pedidos de B. R. E.;
- b) Requisitar às empresas de chá todas as informações sobre a sua contabilidade, *stocks* existentes, respectivas qualidades e verificar por inspecção os dados fornecidos;
- c) Solicitar dos organismos particulares que interfiram na comercialização do chá todos os elementos que julgar necessários e controlar a emissão de certificados de qualidade;
- d) Controlar, com o apoio da autoridade aduaneira e em colaboração com esta, as embalagens de chá;
- e) Praticar todos os actos, legalmente permitidos, necessários para controlar as exportações de chá e os preços praticados, de modo a defender os interesses de Moçambique.

2. Pode o Gabinete de Gestão chamar a colaborar consigo os elementos que julgar convenientes para o bom desempenho da missão que lhe é cometida, devendo porém obter previamente a aprovação do Governo da Província da Zambézia.

Ministério da Indústria e Comércio, 27 de Outubro de 1975. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Mário da Graça Machungo*.

Despacho

1. O sector das Pescas — incluindo tanto o sector tradicional, como o sector artesanal ou semi-industrial, como o sector industrial — necessita de ser desenvolvido e fortemente apoiado, quer por nele assentar uma das fontes de alimentação rica em proteínas, de que o nosso povo está tão carecido, quer por ele poder ser fonte de dinamização do nosso comércio externo, dada a riqueza das nossas águas em camarão e lagosta.

Uma das tarefas principais e básicas para dela se partir para a dinamização do sector consiste no aproveitamento de algumas das estruturas existentes ao nível de empresas particulares e que por abandono dos seus sócios ou gerentes correm o risco de deixar de funcionar, com as consequências sociais inerentes.

Por outro lado, é conveniente uma intervenção estatal pronunciada no sector para assegurar que as potencialidades da pesca em Moçambique sejam aproveitadas em benefício do povo.

Em relação a duas empresas, torna-se urgente a intervenção estatal: a Impescal — Companhia Industrial de Pesca de Camarão, Limitada, e Copesca — Companhia Moçambicana de Pescados (Moma), Limitada.

A primeira — Impescal, Limitada — foi abandonada pelos seus sócios que se ausentaram do País e causaram sérios prejuízos à empresa e a Moçambique, mas os trabalhadores, apoiados pelos empregados encarregados da gestão, souberam manter a empresa a funcionar e iniciaram até um trabalho importante de recuperação.

Simplemente mostra-se necessário desvincular a empresa dos indivíduos que a abandonaram e puseram em risco a sua viabilidade económica.

A Copesca encontra-se em estado de abandono e a sua recuperação, pelos trabalhadores, tornou-se mais difícil dada a carência de meios para estes exercerem a actividade normal de pescas.

2. Assim, e porque se encontra verificado o condicionamento das alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, torna-se imperativa a nomeação de comissões administrativas.

Estas comissões administrativas deverão criar uma entajuda das duas organizações, de modo a diminuir a despesa de administração, concentrar os meios de gestão e racionalizar a actividade das duas empresas.

Deverão ainda estudar a sua conversão, a curto prazo, em empresas públicas ou semipúblicas, visto entender-se que a solução do problema através de comissões administrativas é meramente temporária, convindo que o sector se organize em termos empresariais.

Assim, em relação à Impescal e à Copesca são criadas as seguintes comissões administrativas:

A) Comissão Administrativa Geral, comum às duas empresas, com a seguinte competência:

- 1.º Estudo da estruturação da Impescal e Copesca em empresa pública ou semipública, cujo plano deverá ser apresentado no prazo de seis meses;
- 2.º Elaborar e normalizar o processo contabilístico das duas empresas e solicitar o crédito necessário para cada uma delas;
- 3.º Celebrar, em nome das empresas, contratos, aceitar, sacar e endossar letras, subscrever livranças e intervir em efeitos comerciais;
- 4.º Promover a exportação e a comercialização interna do pescado, desenvolvendo as técnicas de conservação do mesmo;
- 5.º Superintender em toda a gestão económica e financeira das empresas;
- 6.º Representar as empresas em juízo e perante repartições do Estado e entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- 7.º Aplicar, em colaboração com as comissões administrativas particulares de cada empresa, medidas tendentes a melhorar a condição social dos trabalhadores.

B) Comissões administrativas particulares a cada uma das empresas, com a seguinte competência:

- 1.º Apoiar a Comissão Administrativa Geral nas tarefas da sua competência e que ela lhes delegar;
- 2.º Assegurar a qualidade e a produtividade do trabalho;

- 3.º Admitir e despedir trabalhadores de acordo com a Comissão Administrativa Geral;
- 4.º Propor à Comissão Administrativa Geral medidas tendentes a melhorar as condições sociais do trabalho;
- 5.º Estudar e propor à Comissão Administrativa Geral medidas tendentes a aumentar os meios da empresa para a prossecução dos seus fins.

3. Deste modo, tendo sido ouvidos os órgãos de gestão das empresas e verificado o condicionalismo legal atrás apontado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/75, determina-se o seguinte:

- a) Suspensão de todos os administradores e órgãos sociais das empresas em causa;
- b) Nomeação das seguintes comissões administrativas:

1.ª — Comissão Administrativa Geral:

José Antunes Dias Caixeiro, biólogo.

Joaquim Marques Vieira, encarregado de oficinas.

António da Silva Dias, funcionário.

2.ª — Comissão Administrativa da Impescal, Limitada:

José Antunes Dias Caixeiro, biólogo.

Eduardo Vicente Pelembe, escriturário.

Luís Fortunato Albuquerque Correia Serrano Júnior, chefe de secção.

3.ª — Comissão Administrativa da Copesca, Limitada:

Joaquim Marques Vieira, encarregado de oficinas.

José Manuel Lopes de Matos, gerente.

Jacinto Ligório, motorista.

As comissões administrativas terão a competência atrás definida.

A Comissão Administrativa Geral assumirá, em relação a cada uma das empresas, os poderes de assembleia geral, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/75, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Ministério da Indústria e Comércio, 27 de Outubro de 1975. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Mário da Graça Machungo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

1. Tendo em vista as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 29/75, de 23 de Outubro, e a fim de assegurar imediatamente a administração e a gestão financeira da firma ETLAL — Empresa Técnica de Levantamentos

Aéreos, Limitada, nomeio uma comissão administrativa assim constituída:

Amândio Gonçalves Cordeiro.

António Adolfo Virgílio.

António Manuel Garrido Garcia.

Mário Bento Francisco do Rosário Vaz.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, 25 de Outubro de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

Despacho

1. Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/75, de 23 de Outubro, nomeio a seguinte comissão liquidatária para a firma Artop de Moçambique, Limitada:

Mário Bento Francisco do Rosário Vaz.

António Cabral da Fonseca Amaral.

António Manuel Garrido Garcia.

2. Esta comissão tem poderes para realizar todas as operações relativas ao encerramento e liquidação da citada empresa, inclusive proceder a todas as operações bancárias que forem julgadas necessárias.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, 25 de Outubro de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

Despacho

De conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/75, de 23 de Outubro, determino que, no prazo de dez dias a contar da data da publicação do presente despacho, os agrimensores particulares que exerciam a sua actividade a título de profissão liberal deverão fazer a entrega do seu material e equipamento na Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais ou nas respectivas Repartições Provinciais

Ministério da Agricultura, 25 de Outubro de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 95/75

de 23 de Outubro

Tendo em vista uma proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Ouvido o Ministério das Finanças;

O Ministro das Obras Públicas e Habitação manda:

É aprovada a redistribuição da verba global do capítulo 7.º, artigo 2967.º, n.º 1) — Serviços de Obras Públicas e Transportes: Despesas de conservação e aproveitamento: De edifícios —, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral vigente, conforme mapa anexo, que baixa assinado pelo Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e faz parte integrante desta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, 23 de Outubro de 1975. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*.

Mapa de redistribuição da verba global consignada a «Despesas de conservação e aproveitamento de edifícios» para o ano de 1975

[Capítulo 7º, artigo 2967º, nº 1)]

Rubricas	Provincias										Totais
	Maputo	Gaza	Inhambane	Sofala	Manica	Tete	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa	
Grandes reparações											
1) Edifícios públicos	2 000 000\$	300 000\$	250 000\$	400 000\$	300 000\$	350 000\$	350 000\$	350 000\$	550 000\$	250 000\$	5 100 000\$
Pequenas reparações											
2) Edifícios públicos	2 600 000\$	450 000\$	300 000\$	740 000\$	480 000\$	400 000\$	680 000\$	500 000\$	700 000\$	430 000\$	7 280 000\$
3) Águas e saneamento	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
4) Obras não especificadas	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Obras diversas											
5) Edifícios públicos	600 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	100 000\$	1 500 000\$
Despesas diversas											
6) Abono de família e subsídio de renda de casa	200 000\$	50 000\$	50 000\$	100 000\$	50 000\$	50 000\$	50 000\$	50 000\$	50 000\$	50 000\$	700 000\$
Totais	5 400 000\$	900 000\$	700 000\$	1 340 000\$	930 000\$	900 000\$	1 180 000\$	1 000 000\$	1 400 000\$	830 000\$	14 580 000\$

Dotação orçamental

19 000 000\$00

Verba utilizada como contrapartida para o pagamento de vencimentos do pessoal integrado nos quadros dos Serviços de Obras Públicas pelo Decreto nº 3/75

3 650 000\$00

15 350 000\$00

Para pagamento ao Laboratório de Engenharia de Moçambique (nº 4 do artigo 60.º do Diploma Legislativo n.º 7442, de 11 de Janeiro de 1964)

770 000\$00

A distribuir

14 580 000\$00

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Lourenço Marques, 26 de Setembro de 1975. —
O Director, *Arnaldo Lopes Mariano*.

Portaria n.º 96/75

de 28 de Outubro

Reconheceu-se a necessidade de reforçar várias verbas do orçamento da Junta Autónoma de Estradas para o ano económico de 1975.

Existindo na tabela de despesa do mesmo orçamento disponibilidades que podem ser utilizadas como contrapartida e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto Provincial n.º 64/73, de 29 de Novembro;

Sob proposta do Conselho de Administração da referida Junta;

O Ministro das Obras Públicas e Habitação manda:

1.º São reforçadas com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento ordinário da Junta Autónoma de Estradas para o ano económico de 1975:

CAPÍTULO 1º

Despesa ordinária

Despesas com o pessoal

Artigo 1º — Remunerações certas ao pessoal em exercício

4) Pessoal assalariado:

b) Pessoal além do quadro 5 500 000\$00

Artigo 3º — Remunerações acidentais.

1) Horas extraordinárias 50 000\$00

Artigo 4º — Outras despesas com o pessoal

1) Ajudas de custo:

a) Dentro do Estado

150 000\$00

7) Fardamento e calçado

500 000\$00

11) Subsídio para renda de casa

200 000\$00

12) Compensação de custo de vida

100 000\$00

Despesas com o material

Artigo 5º — Construções e obras novas

1) Estradas e pontes

13 000 000\$00

2) Edifícios

500 000\$00

Artigo 7º — Despesas de conservação e aproveitamento

1) De imóveis

c) Conservação corrente de estradas e pontes

4 000 000\$00

2) De semoventes

b) De viaturas e máquinas com motor

1 000 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 8º — Material de consumo corrente

300 000\$00

Artigo 9º — Despesas de higiene, saúde e conforto

2) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas

200 000\$00

Artigo 10º — Despesas de comunicações

1) Assinaturas de caixas de apartados, portes de correio, telégrafo e telefones

300 000\$00

Artigo 14° — Outros encargos	
9) Encargos de empréstimos	
a) Empréstimo de 100 000 000\$ do Instituto de Crédito de Moçambique — Jarc,	1 100 000\$00
Artigo 17° — Funcionamento das oficinas	2 000 000\$00
<i>Total</i>	<u>28 900 000\$00</u>

2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Despesas com o pessoal.

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei (quadro n.º 1) — Vencimentos	8 000 000\$00

2) Pessoal além dos quadros	5 000 000\$00
4) Pessoal assalariado	
a) Pessoal permanente (quadro n.º 3)	3 000 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento	
1) De imóveis	
a) Grandes reparações de estradas e pontes	12 900 000\$00
<i>Total</i>	<u>28 900 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas e Habitação, 24 de Outubro de 1975. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*.